

nária da Câmara Municipal realizada no dia 17 de Abril de 2002, foi deliberado mandar elaborar o Plano de Pormenor da Rua da Fonte Nova, em Alpalhão.

30 de Abril de 2002. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

Aviso n.º 6822/2002 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais.* — Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Nisa na reunião ordinária de 19 de Junho de 2002 e para efeitos do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Nisa, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Nisa.

21 de Junho de 2002. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Nisa

No uso das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no cumprimento das disposições da Directiva CNQ 23/93, procede-se à elaboração do Regulamento das Piscinas Municipais de Nisa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — As piscinas municipais de Nisa destinam-se, fundamentalmente, à prática e aprendizagem da natação, tendo, de forma complementar, uma função de centro de lazer, manutenção e ocupação dos tempos livres.

2 — A este complexo é ainda integrado o equipamento de sauna, massagens e o bar.

Artigo 2.º

Âmbito

As condições de admissão, utilização e funcionamento das piscinas municipais de Nisa, far-se-ão de harmonia com as disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — As piscinas municipais constituem um equipamento desportivo, património concelhio, que tem como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática da natação, nas suas vertentes de aprendizagem, treino, competição e lazer.

2 — A componente piscina coberta/tanque de aprendizagem tem como principal finalidade a promoção da natação nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento e terapêutica.

Artigo 4.º

Instalações

1 — São consideradas instalações das piscinas municipais todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina coberta;
- b) Piscinas descobertas;
- c) Balneários e vestiários;
- d) Instalações sanitárias para o público;

- e) Gabinete dos monitores e professores;
- f) Gabinete dos primeiros socorros;
- g) Recepção e controlo;
- h) Gabinetes administrativos;
- i) Sala de espera;
- j) Sala de sauna;
- k) Sala de massagem;
- l) Bar;
- m) Arrecadações, varandim e espaços circundantes.

2 — As instalações das piscinas municipais estão apetrechadas com equipamento adequado à prática de actividades desportivas e de lazer.

Artigo 5.º

Gestão do equipamento

A gestão das piscinas municipais competem à Câmara Municipal de Nisa:

- 1) Sob a responsabilidade do Sector do Desporto:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
 - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação e à manutenção das suas condições higieno-sanitárias;
 - c) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal propostas para a sua resolução;
 - d) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações.
- 2) Cabe ainda à Câmara Municipal:
 - a) Fixar as taxas e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal e aprovar as tarifas de utilização ou preços de venda nas piscinas e outros equipamentos;
 - b) Definir o meio de exploração da área do bar;
 - c) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais respeitantes ao espaço a que se refere a alínea anterior.

Artigo 6.º

Funcionamento anual

1 — As piscinas descobertas funcionarão no período de Junho a Agosto, salvo se as condições atmosféricas ou outras justificarem a alteração das datas, com encerramento às terças-feiras.

2 — A piscina coberta funcionará no período de Setembro a Dezembro e de Janeiro a Julho, salvo se, por razões de natureza técnica ou outras, justificarem a alteração das datas, com encerramento aos domingos e feriados.

3 — Na piscina coberta a Câmara Municipal assegura o funcionamento das escolas de natação na observância no disposto no presente Regulamento:

- a) As aulas poderão ser suspensas, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos e formação profissional dos técnicos, comprometendo-se a Câmara Municipal de Nisa a comunicar a suspensão das actividades com setenta e duas horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas;
- b) As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios à Câmara Municipal de Nisa, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade e outros;
- c) A suspensão das aulas, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos, podendo verificar-se outro tipo de compensação;

4 — Os serviços de sauna e massagens funcionarão no período de Janeiro a Maio e de Setembro a Dezembro de cada ano, com encerramento aos domingos e feriados.

5 — As instalações do bar poderão funcionar durante todo o ano, com encerramento aos domingos e feriados no período de Janeiro a Maio e Setembro a Dezembro e às terças-feiras no período de Junho a Agosto, se explorado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — Nos dias de funcionamento ao público, as instalações das piscinas observam o seguinte horário:

- a) Piscina coberta:
 - Segunda-feira a sexta-feira — das 10 horas até às 21 horas e 30 minutos;
 - Sábados — das 16 horas até às 18 horas.
- b) Piscinas descobertas — das 10 horas até às 20 horas;
- c) Sauna e massagem:
 - Segunda-feira a sexta-feira — das 17 horas até às 20 horas;
 - Sábados — das 16 horas até às 18 horas;
 - Feminino — segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
 - Masculino — terças-feiras, quintas-feiras e sábados).
- d) Bar, se explorado pela Câmara Municipal de Nisa — das 10 horas até às 20 horas.

2 — Sempre que a afluência de público o justifique ou o estado do tempo o aconselhar, os períodos de funcionamento e os horários poderão ser alterados, por despacho do presidente da Câmara.

3 — Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento, os utilizadores serão avisados para se prevenirem, de forma a abandonarem as instalações até àquela hora.

4 — A partir do encerramento, não será permitida a entrada a qualquer pessoa, excepto aos funcionários municipais em serviço.

CAPÍTULO II

Da utilização da piscina

Artigo 8.º

Direito de admissão

1 — O direito de admissão às piscinas é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia condicionado ao seguinte:

- a) Pagamento das taxas, tarifas de utilização e preços fixados, na Tabela de Taxas e Licenças em vigor;
- b) Cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
- c) Observância das normas de civismo e higieno-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza.

Artigo 9.º

Normas de inscrição

1 — Poderão inscrever-se na escola de natação da Câmara Municipal de Nisa todos os indivíduos desde que tenham vaga nas classes e horários definidos.

2 — Para efectuar uma inscrição anual são necessários os seguintes documentos e taxas, a apresentar na secretaria da piscina:

- a) Ficha de inscrição (anexo 1);
- b) Duas fotos;
- c) Bilhete de identidade ou cédula pessoal;
- d) Declaração do médico assistente em como se encontra apto para a prática da natação;
- e) Declaração de autorização paternal (se menores);
- f) Taxa de inscrição anual;
- g) Pagamento da mensalidade.

3 — A taxa de inscrição anual, inclui despesas administrativas, material didáctico e pedagógico e seguro de acidentes pessoais.

4 — A inscrição anual integra o período de Setembro a Dezembro de um ano e Janeiro a Julho do ano seguinte.

5 — O pagamento da mensalidade é efectuado até ao último dia do mês anterior a que respeita o pagamento. Podem ser efectuadas na secretaria da piscina de segunda-feira a sexta-feira das 14 horas às 18 horas.

6 — Para efectuar o pagamento das mensalidades devem os alunos fazer-se acompanhar dos respectivos cartões de utilizadores (anexo 2).

7 — Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos, não podem frequentar as aulas até à regularização do pagamento da mensalidade e poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera.

8 — Os alunos que tenham desistido da frequência das aulas de natação não poderão voltar a frequentá-las sem novo processo de inscrição.

9 — A não frequência das aulas em dias e horários definidos não obriga à devolução da taxa de inscrição e mensalidade paga.

10 — O município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado que não permita a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.

11 — Os interessados a quem for recusada a inscrição, nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.

Artigo 10.º

Interdições

1 — É expressamente interdito nas instalações das piscinas:

- a) Aceder às áreas de banho sem passar e usar a zona dos lava-pés e duches;
- b) Usar calçado e traje de rua nas zonas de banho (cais);
- c) Usar calçado de rua dentro do complexo das piscinas;
- d) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhe estejam reservadas;
- e) O consumo de comidas e bebidas nas zonas de banho, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha do lixo;
- f) Fumar nas zonas de banho (cais), na piscina coberta, nos balneários/vestiários e bar;
- g) Tomar banho na piscina coberta sem usar touca;
- h) Urinar na água das piscinas;
- i) Cuspir ou assoar-se para a água e para os pavimentos, devendo utilizar os recipientes colocados para o efeito;
- j) Efectuar correrias desordenadas, bem como empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las premeditadamente;
- k) A entrada de animais em qualquer das instalações do conjunto das piscinas;
- l) A permanência, nas zonas de banho das piscinas, de crianças com idade inferior a 10 anos, sem que, devidamente acompanhadas por adulto(s);
- m) O uso das instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- n) A permanência de indivíduos que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, higiene e indiciem estado de embriaguez ou toxicoddependência;
- o) Lançar objectos estranhos para a água;
- p) A utilização de acessórios (bóias, colchões, barbatanas, bolas, pranchas), excepto óculos e braçadeiras, na piscina descoberta;
- q) Correr nas piscinas ou zonas dos balneários;
- r) A utilização de qualquer objecto cortante;
- s) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- t) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas para esse efeito destinadas (vestiários/balneários).

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores das piscinas municipais devem ainda observar as seguintes normas:

- a) Antes de aceder aos vestiários/balneários munir-se de cabides e de pulseira numerada ou moeda para o armário que lhe serão fornecidas na recepção, mediante a apresentação do título de ingresso;
- b) Depositar à guarda do funcionário do vestiário a roupa devolvendo-lhe o cabide e a pulseira ou a moeda, no final antes de abandonar as instalações, sem o que não lhe será restituída a roupa depositada;
- c) Procurar eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água;
- d) O vestuário de banho obrigatório para a piscina coberta é o seguinte:

Fato de banho apropriado (tanga ou completo);
Touca;
Chinelos.

- e) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- f) Na piscina coberta, não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água;
- g) Usar de forma visível a pulseira que lhe é fornecida, conforme o referido na alínea a) enquanto estiver na área reservada a banhistas;
- h) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço às piscinas.

2 — A Câmara Municipal de Nisa não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utilizadores, mesmo que depositados em vestiário e armários.

3 — A Câmara Municipal de Nisa não se responsabiliza por quaisquer danos próprios emergentes de acidentes ocorridos dentro do complexo das piscinas.

Artigo 12.º

Deveres dos funcionários e técnicos

1 — Compete aos técnicos e funcionários das piscinas zelar pelas condições de higiene e salubridade.

2 — Técnicos responsáveis pelo enquadramento técnico-pedagógico:

- a) Fazer cumprir as normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- b) Prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando o seu transporte para atendimento hospitalar, sempre que a situação o requeira;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário do material didáctico das piscinas;
- d) Apresentar propostas de aquisição de material didáctico;
- e) Comunicar à Câmara as ocorrências que constituam incumprimento ao normal funcionamento das instalações, no que se refere à indisciplina, falta de higiene e danos causados;
- f) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao funcionamento das actividades de aprendizagem;
- g) Controlar a utilização dos espaços aquáticos atribuídos, cumprindo e fazendo cumprir os horários de utilização;
- h) Impedir a ocorrência de actos que ponham em risco a integridade física dos utentes e técnicos, bem como o normal funcionamento das actividades (saltos, corridas, etc.);
- i) Efectuar o registo diário das utilizações em mapa próprio para o efeito;
- j) Proceder à vigilância do recinto das piscinas;
- k) Efectuar a suspensão da venda de bilhetes quando houver excesso de lotação ou qualquer motivo de força maior a isso obrigue.

3 — Funcionários auxiliares e administrativos:

- a) Abrir e fechar as instalações, no horário estabelecido;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene, referentes à utilização das instalações;
- c) Controlar a entrada dos utentes;
- d) Efectuar a cobrança das taxas de inscrição e mensalidades e ainda os bilhetes de utilização individual;
- e) Suspender a venda de bilhetes em caso de excesso de lotação ou na ocorrência de situações de força maior, após consulta do pessoal técnico/directão;
- f) Assegurar a vigilância dos vestiários e balneários em conjunto com o pessoal técnico-pedagógico;
- g) Assegurar a utilização dos cabides.

4 — Funcionários auxiliares e administrativos:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do sistema de abastecimento, tratamento e desinfecção da água, bem como do sistema de iluminação;
- b) Efectuar periodicamente as análises da água e pedir à Câmara Municipal a intervenção de técnicos especializados, sempre que tal se justifique;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens das piscinas;
- d) Apresentar propostas de aquisição de material específico aos seus sectores;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades extra-ensino aprendizagem;

- f) Aspirar o fundo dos tanques e fazer o tratamento e verificação do PH da água;
- g) Colaborar na limpeza do recinto das piscinas.

5 — Funcionários auxiliares e administrativos:

- a) Manter limpos os balneários e demais dependências das piscinas;
- b) Prestar auxílio, se tal for necessário ao pessoal técnico de manutenção, na manutenção das piscinas.

Artigo 13.º

Utilização para ensino da natação

1 — Caberá à Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Sector do Desporto, em colaboração com o pessoal encarregue de administrar o ensino da natação, gerir a forma de utilização do tempo que lhe está destinado;

2 — O funcionamento do ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado;

3) Os cursos da natação serão divididos por níveis de aprendizagem, por escalões etários e por deficiência motora.

Artigo 14.º

Banhos livres

1 — Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo, com duração de uma hora cada, que se estende desde a entrada nos balneários, utilização da piscina e saída dos balneários.

2 — Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada e acabam sessenta minutos após.

3 — O ingresso dos utentes durante o decurso de um módulo de tempo, não lhes confere o direito a permanecerem para além do fim deste módulo.

4 — Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilização o permitir.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 15.º

Condições de cedência da piscina coberta

1 — As instalações poderão ser cedidas a entidades que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual para promoção da natação, mediante a celebração do protocolo a acordar com a Câmara Municipal, nas seguintes condições:

- a) Os pedidos de utilização regular deverão ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias úteis, relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- b) Os pedidos de utilização pontual deverão, igualmente, ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- c) Os pedidos de utilização (anexo 3) a que se referem as alíneas anteriores deverão apresentar:
 - i) Identificação do requerente;
 - ii) Identificação da pessoa responsável;
 - iii) Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;
 - iv) Fim a que se destina a actividade;
 - v) Número previsto de praticantes e o seu escalão etário.

2 — Constituirá atribuição da Câmara, Sector do Desporto, analisar os pedidos de cedência, classificá-los de acordo com as prioridades estabelecidas no número seguinte e propor o preçário ou isenção.

3 — Para efeitos de utilização das instalações consideram-se as seguintes prioridades de cedência:

- a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância;
- b) Estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

- c) Associações e colectividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
- d) Outras entidades sediadas no concelho;
- e) Entidades sediadas fora do concelho.

4 — Os pedidos de cedência formulados fora dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

Artigo 16.º

Utilização pelas escolas

1 — A utilização das piscinas pelas escolas, será feita nos termos constantes dos artigos anteriores.

2 — Durante o período de utilização escolar, a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem, será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

3 — Exceptuam-se do número anterior, as ocorrências provenientes do deficiente funcionamento e manutenção das instalações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Limpeza das instalações

O pessoal de serviço, procederá à limpeza das instalações, balneários (principalmente) e restantes espaços, de modo a que tudo esteja limpo e em ordem.

Artigo 18.º

Sanções

1 — Os responsáveis por estragos, propositadamente ou por falta de cuidado, serão obrigados a suportar as respectivas despesas.

2 — Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta se revelem indisciplinados, desordeiros e afectem o normal e salutar funcionamento das piscinas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização das instalações, que pode ir até um ano;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2, serão aplicadas pelo responsável das piscinas;

4 — As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2, serão aplicadas pelo presidente da Câmara, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada diária na piscina descoberta

1 — A entrada diária inclui, quando disponíveis, a utilização de chapéus de sol e espreguiçadeiras.

2 — Haverá senhas de saída.

Artigo 20.º

Isenções

1 — Nas aulas de natação os alunos dos jardim-de-infância e estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, EB 2,3 de Nisa e ensino profissional, enquanto integrados em turmas, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição, mas com a condição de apresentar declaração de seguro escolar.

2 — Nas aulas de natação os deficientes motores, com declaração emitida por médico, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição, mas com a condição de apresentar seguro de acidentes pessoais.

3 — Na piscina descoberta, as crianças até 10 anos, inclusive, e mediante a apresentação de bilhete de identidade ou cédula pessoal (quando solicitado), ficam isentos do pagamento da entrada diária.

4 — A entrada diária inclui, quando disponíveis, a utilização de chapéus de sol e espreguiçadeiras.

5 — Outras isenções, a título excepcional, poderão ser concedidas, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, à excepção dos protocolos referidos no artigo 15.º, bem como as isenções do n.º 5 do artigo 20.º

2 — As competências conferidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas em qualquer vereador ou directamente ao responsável das piscinas municipais.

Artigo 23.º

Actualização anual

1 — As taxas, tarifas de utilização e preços, são actualizadas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar manter o valor de taxas, tarifas de utilização e preços antes de se proceder à actualização anual referida no número anterior.

Artigo 24.º

Publicitação

O presente Regulamento será afixado em local visível nas instalações das piscinas municipais.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação.

ANEXO 1

(conforme o n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento)

Frete

 PISCINA MUNICIPAL DE NISA	Escola de natação Pedido / Ficha de inscrição	Colar fotografia
Solicito autorização para frequentar as aulas de natação, pelo que apresento os seguintes elementos para a inscrição, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento das Piscinas Municipais:		
Nome completo _____		
Morada _____		
Localidade _____, Código postal _____		
Contacto telefónico, n.º _____ / _____		
Data de nascimento ____/____/____, Estado civil _____		
N.º Bilhete identidade / Cédula pessoal _____		
Habilitações literárias _____ Profissão _____		
Doenças ou lesões _____		
Apresento, para instrução do pedido a(s) seguinte(s) declaração(ões):		
<input type="checkbox"/> Do médico assistente em como se encontra apto para a prática da natação		
<input type="checkbox"/> Do seguro individual de acidentes pessoais		
<input type="checkbox"/> De autorização paternal, se menor		
Declaro, caso seja autorizado a frequentar as aulas de natação, a cumprir todas as regras constantes no Regulamento das Piscinas Municipais.		
Nisa, ____ de ____ de ____ O requerente _____		

(A preencher pelo requerente)

O pedido é / não é autorizado (riscar o que não interessa), pelo seguinte: _____

____/____/____ Rubrica _____

(A preencher pelo responsável pelas Piscinas)

Verso

Regime de aulas: Inscrição anual

Geral, pagou taxa de inscrição anual, através da guia de receita n.º _____

Deficientes motor, apresentou seguro de acidentes pessoais

Data ____/____/____ Rubrica _____

Mensalidade

Iniciou as aulas no mês de _____

Procedeu ao pagamento das mensalidades nas seguintes datas:

Mês	Data de pagamento	Guia de receita n.º	Rubrica
Setembro	____/____/____		
Outubro	____/____/____		
Novembro	____/____/____		
Dezembro	____/____/____		
Janeiro	____/____/____		
Fevereiro	____/____/____		
Março	____/____/____		
Abril	____/____/____		
Maiο	____/____/____		
Junho	____/____/____		
Julho	____/____/____		

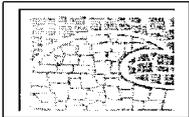
Observações:

ANEXO 2

(conforme o n.º 6 do artigo 9.º do presente Regulamento)

Cartão de utilizador

Frente



Piscina Municipal de Nisa

COLAR FOTOGRAFIA

N.º de Utilizador □□□□ Ano de □□□□

Nome _____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal □□□□/□□□□ Telefone / Telemóvel □□□□□□□□

Data de Nascimento □□□□/□□/□□ Responsável Piscinas e selo branco

____/____/____ _____

Verso

Aluno integrado na classe _____ no horário _____

Pagou taxa inscrição, Isento, apresentou seguro

Setembro, pago em Rubrica _____	Outubro, pago em Rubrica _____
Novembro, pago em Rubrica _____	Dezembro, pago em Rubrica _____
Fevereiro, pago em Rubrica _____	Março, pago em Rubrica _____
Maiο, pago em Rubrica _____	Junho, pago em Rubrica _____
	Julho, pago em Rubrica _____

ANEXO 3

(conforme o n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento)

Ex.mo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Nisa
Paços do Município
6050-358 Nisa

Nos termos do artigo 15º do Regulamento das Piscinas Municipais solicita-se a cedência da Piscina Coberta, apresentando para o efeito os seguintes elementos:

Identificação da entidade: _____

N.º de Pessoa Colectiva: _____ / Contribuinte: _____

Pessoa responsável

Nome: _____

Morada: _____

Telefone/Telemóvel: _____ / _____

Finalidade a que se destina a actividade a desenvolver: _____

Período de utilização: Mês _____ Dias: _____

Horas: _____

N.º previsto de praticantes: _____, Escalão etário _____

Assumindo o compromisso de suportar todos os danos causados durante a actividade e o cumprimento do Regulamento.

Em ____ de _____ de _____ O Responsável _____

(Assinatura legível)

Informação do responsável pelas Piscinas:

Data ____/____/____ Rubrica do responsável _____

Deliberação / Despacho

Data ____/____/____ Rubrica _____

O Regulamento das Piscinas Municipais de Nisa foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Nisa em 19 de Junho de 2002.

Aviso n.º 6823/2002 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola E.B. 2,3 de Nisa.* — Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Nisa na reunião ordinária de 19 de Junho de 2002 e para efeitos do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola E.B. 2,3 de Nisa, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Nisa.

21 de Junho de 2002. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola E.B. 2,3 de Nisa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização do Pavilhão Desportivo da Escola E.B. 2,3 de Nisa, adiante designado abreviadamente por Pavilhão Desportivo de Nisa, no sentido de proporcionar a toda a comunidade escolar e à população do concelho de Nisa a prática saudável de actividades físicas e desportivas, conforme o preceituado na cláusula 8.ª